

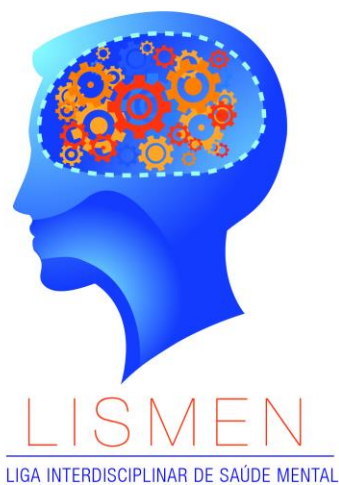
ESTATUTO OFICIAL DA LIGA INTERDISCIPLINAR DE SAÚDE MENTAL - LISMEN

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º. A Liga Interdisciplinar de Saúde Mental (LISMEN) é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educativo e acadêmico, com duração ilimitada e organizada por acadêmicos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) interessados em desenvolver atividades extracurriculares nesta área.

Art. 2º. A liga possui autonomia financeiro-administrativa, sendo que o trabalho desenvolvido é de caráter voluntário e nenhum membro deve receber remuneração para isso.

Art. 3º. O logo que representa a LISMEN pode ser mutável de acordo com as necessidades da Liga. O novo logo deve ter proposta apresentada em assembléia geral e receber devida votação. O logo vigente é:



Art. 4º. Sua sede está localizada na Universidade Regional de Blumenau (FURB), Rua Antonio da Veiga 140 - Victor Konder, CEP 89012-9000, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 5º: Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau como o competente para dirimir dúvidas oriundas do presente estatuto.

CAPÍTULO II- DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º. Os princípios da LISMEN são:

- I- Valorizar e priorizar a saúde mental e o bem estar da comunidade;
- II- Excelência e competência na realização das atividades, quando possíveis, de forma interdisciplinar;
- III- Práticas em saúde humanizadas;
- IV- Ética profissional e cidadania;
- V- Consciência e responsabilidade dos acadêmicos nas atividades desenvolvidas pela liga;

Art. 7º. A LISMEN tem como objetivos:

I - Incentivar, planejar e implementar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, a fim de contribuir para a formação acadêmica dos cursos do Centro de Ciências da Saúde (CCS) interessados em áreas e temas que a liga seja capaz de abordar;

II - Promover atividades de extensão voltadas para educação em saúde mental; promovendo eventos que sejam dirigidos para: a) a comunidade acadêmica do CCS como um todo; b) acadêmicos do curso de Medicina; c) acadêmicos ligantes d) comunidade externa;

III – Incentivar o interesse dos acadêmicos pelo estudo da saúde mental e a sua relação com as outras áreas da saúde e da medicina;

IV - Incentivar a prestação de serviço nos locais de estágio com qualidade, fundamentada num exercício profissional interdisciplinar de forma humanística.

CAPÍTULO III – METODOLOGIA

Art. 8º São reuniões oficiais da LISMEN toda a congregação de membros efetivos com a presença de pelo menos um membro da diretoria.

§1º- As reuniões da diretoria da LISMEN serão semanais ou quinzenais dependendo da necessidade de discussão definida pela diretoria vigente.

§2º- As reuniões com todos os membros da Liga Acadêmica serão na forma comunicação oral, ministradas por um ou mais professor(es) ou profissional(is) convidado(s), assim como os próprios ligantes, de frequência a ser estabelecida pela diretoria vigente de acordo com a demanda da LISMEN, ocorrendo no mínimo uma vez ao mês no período letivo.

Parágrafo Único. Na necessidade de seminários, simpósios, congressos, cursos e palestras que por ventura a Liga venha realizar e queira fornecer certificação à parte da semestral já fornecida, seus projetos devem ser submetidos à PROPEX junto a Universidade Regional de Blumenau para regulamentação.

CAPÍTULO IV- RECURSOS FINANCEIROS,PATRIMÔNIO E ACERVO

ART. 9º. O patrimônio financeiro da LISMEN é formado por:

- I - taxa semestral de inscrição dos membros efetivos,
- II - taxas de inscrição em seminários, simpósios, cursos e palestras promovidas pela liga;
- III - contribuições voluntárias, doações e subvenções.

Art. 10º. O acervo da LISMEN é composto:

I – por documentos relativos à constituição e funcionamento da Liga, de seus membros, tais como:

- a) projeto de criação da Liga;
- b) relatórios;
- c) atas de reuniões e assembléias;

- d) cartas de desligamento de membros;
- e) justificativas escritas;
- j) provas de admissão;
- k) listas de Presença;
- l) fotos;
- m) memorandos;
- n) editais e resoluções;
- o) demais documentos necessários;

II - por livros, revistas, folhetos, esquemas visuais e assemelhados, produzidos e/ou adquiridos pela Liga.

Art. 11. O acervo da Liga será documentado, identificado, digitalizado e disponibilizado em domínio público, bem como organizado em arquivo físico, visando manter a sua história.

PARÁGRAFO ÚNICO. os certificados emitidos para a Liga deverão ser entregues ao participante pelos secretários, que manterá a guarda desses documentos por um período máximo de seis meses após a emissão dos mesmos. Passado esse período, os secretários deverão devolver os certificados à PROPEX.

Art. 12. No caso da extinção da liga, o seu patrimônio financeiro será cedido para alguma iniciativa pública ou privada ou ainda a projetos de extensão desenvolvidos na área de Saúde Mental.

CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 13. A LISMEN é composta por dois membros orientadores, um colaborador científico, pela diretoria executiva, por membros efetivos e pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. O(s) orientador(es) da LISMEN é(são) docente(s) da Universidade Regional.

Art. 15. Compete ao(s) orientador(es) da Liga:

I - orientar a diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da Liga;

II - coordenar o desenvolvimento das ações técnico-científicas da Liga;

III - orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela Liga;

IV – organizar, em conjunto com a diretoria executiva, as reuniões técnico-científicas;

V - assinar certificados e declarações que digam respeito à Liga;

VI – aplicar e corrigir a prova de estágio, quando possível, de acordo com o gabarito enviado pelos membros colaboradores;

VII – votar em Assembléia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes;

Art. 16. O membro colaborador é um ou mais professores da Universidade Regional de Blumenau convidado pela diretoria a colaborar com as atividades da Liga.

Art. 17. Compete ao(s) membro(s) colaborador(es):

I - opinar quanto aos assuntos da Liga, assim como aconselhar e sugerir, bem como aceitar ou negar solicitações feitas pela diretoria, excluindo as já estabelecidas neste estatuto;

II - conduzir e/ou participar da organização das atividades extracurriculares;

III – colaborar na elaboração das provas de estágio, atendendo à solicitação da diretoria;

IV - trazer temas para atividades e sugerir cursos, palestras, seminários ou congressos que possam ser vinculados a liga e aos acadêmicos ligantes;

V - votar em Assembléia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

Art. 18 - A Diretoria Executiva da LISMEN é composta por seis membros para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretário, diretor financeiro, diretor de marketing e relações públicas e diretor de pesquisa e extensão.

§ 1º - A diretoria será eleita em Assembléia geral, pelo sistema de voto secreto, para um mandato de, no máximo, dois (2) anos, sendo que para a primeira diretoria (ano 2013/2015) não haverá eleições.

§ 2º - A diretoria possui os poderes de administração e representação da LISMEN e deve assegurar o cumprimento de seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

§ 3º - As questões de maior importância que não forem resolvidas por consenso deverão ser votadas, cabendo a cada membro da diretoria um voto de igual peso.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga anualmente e publicar o calendário anual de atividades aos ligantes;

II - Promover as atividades da liga;

III - Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da liga;

IV - Elaborar, modificar, e aprovar em Assembléia geral o presente estatuto;

V - Administrar e representar a liga;

VI - Criar outras diretorias de acordo com as necessidades da liga;

VII - Determinar o modo de seleção para os estágios, por meio de edital publicado com no mínimo 30 dias de antecedência antes do exame;

VIII - Encontrar substituto para vaga deixada pelo membro que estava realizando estágio e por ventura se ausentou;

IX - Avaliar as justificativas de falta e abandono de estágio, assim como das reuniões mensais do grupo;

X – Definir o valor da taxa semestral de inscrição e das taxas de inscrição dos eventos propostos.

XI – Não faltar três reuniões de diretoria sem justificativa por escrito com antecedência.

Art. 20. São atribuições do presidente:

I - Representar a liga junto a Universidade Regional de Blumenau e a sociedade;

II- Assinar junto com os diretores financeiros, os cheques e documentos afins;

III - Presidir as reuniões científicas e as Assembléias gerais;

IV- Elaborar junto à diretoria o calendário anual de atividades da Liga;

V - Exercer o direito ao voto de desempate na Assembléia Geral.

Art. 21. São atribuições do vice-presidente:

I - substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;

II - auxiliar o presidente em todas as suas funções;

III - auxiliar a diretoria nas suas obrigações;

IV- movimentar a correspondência da Liga;

V- confeccionar as atas das reuniões, na ausência dos secretários.

Art. 22. São atribuições do diretor de pesquisa e extensão:

I - monitorar as produções científicas da LISMEN;

II- fazer cumprir os prazos para entrega de resultados científicos;

III- incentivar pelo menos uma pesquisa anual de tema vinculado à saúde mental;

IV – organizar e coordenar as atividades de extensão da LISMEN;

VI - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 23. São atribuições do diretor financeiro:

I - assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria, juntamente ao presidente;

II - administrar o caixa da Liga, com supervisão da diretoria;

III - apresentar semestralmente o relatório financeiro da Liga à diretoria e à Assembléia geral;

IV - apresentar, quando requisitado tanto pelos membros da diretoria como por algum membro efetivo, o relatório financeiro parcial;

V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações;

Art. 24. São atribuições do secretário:

I - confeccionar as atas das reuniões da diretoria, das Assembléias gerais e confraternizações;

II – responsabilizar-se pela lista de presença em todos os encontros da Liga;

III - receber justificativa de falta em até uma semana após o evento ou reunião, levando para a reunião da diretoria a deliberação sobre o assunto;

IV - manter atualizado o banco de dados da Liga;

V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 25. São atribuições do diretor de marketing e relações públicas:

I – divulgar os eventos e atividades da Liga;

II – criar cartazes, pôsteres, banner e demais artes de divulgação;

III - manter todo o material fotográfico da Liga;

IV – atualizar as redes sociais da Liga;

V – intermediar contato com demais ligas, patrocinadores, palestrantes, ligantes, entre outros;

VI - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 25. Poderão ser membros efetivos da LISMEN os acadêmicos do primeiro ao último semestre dos cursos da Universidade Regional de Blumenau.

§ 1º – A inscrição e o pagamento da taxa de inscrição semestral é condição para o ingresso na Liga e deverão ser renovadas.

§ 2º - A qualquer tempo a Liga receberá a inscrição de membros efetivos, mas sua certificação não é retroativa, mesmo tendo o acadêmico presenciado os eventos da Liga.

Art. 26. São direitos dos membros efetivos da Liga:

I - requerer convocação de Assembléia geral, desde que com concordância de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos;

II - participar de provas para estágio, desde que seja membro efetivo há pelo menos um semestre letivo e esteja em dia com a taxa de inscrição;

III - participar de cursos, palestras e de confraternizações promovidos pela Liga;

IV - escolher a diretoria;

V - apresentar casos clínicos e revisão bibliográfica em reunião, desde que previamente acordado com a diretoria.

Art. 27. São deveres dos membros efetivos da Liga:

I - estar presente em 75% dos encontros da Liga;

II - apresentar a justificativa de falta em até uma semana após a reunião ou evento ao secretário da liga;

Parágrafo Único. Os ligantes estagiários são obrigados a apresentar o relatório de estágio até a terceira reunião após termino do mesmo, mediante a combinação da agenda com a diretoria.

Art. 28. Perde-se a condição de membro efetivo da Liga por:

I - renúncia;

II - abandono ou jubramento do curso;

III - número de faltas superior a 25% nos encontros da Liga;

IV - decisão de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos da Liga;

V- morte.

Art. 29. O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros ligantes e será formado na primeira assembléia geral, por meio de randomização aleatória, baseado na lista de presença assinada, desta excluída os membros da diretoria. O nome dos ligantes será colocado em papéis dentro de uma caixa e retirados um a um por alguém não vinculado diretamente a liga.

§ 1º - O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e denunciar a diretoria no que diz respeito ao patrimônio financeiro da liga.

§ 2º - O conselho fiscal tem mandato de seis meses, os quais correspondem a um semestre letivo;

§ 3º - No caso de algum membro do conselho fiscal desistir da participação na Liga, proceder-se-á ao mesmo procedimento de escolha para as vagas em aberto.

§ 4º - Caso o Centro Acadêmico de Medicina crie um conselho fiscal comum à todas as Ligas, sua forma de constituição, definição e função será descrita pelo órgão competente;

CAPÍTULO VI- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 30. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da LISMEN e será convocada ordinariamente uma vez por semestre pela diretoria para os informes gerais e prestação de contas e extraordinariamente, se necessário, pela diretoria ou por requisição de cinquenta por cento mais um dos ligantes.

I – a convocação para a Assembléia Geral será expedida com uma semana de antecedência à sua realização

II - a Assembléia Geral será presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário e, em caso de ausência, os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descritos nesse estatuto.

§ 1º- O quorum para o início da Assembléia é de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros. Caso o quorum ainda não seja atingido, a Assembléia geral será realizada com o número de membros presentes.

§ 2º - Quando a Assembléia tiver como pauta a eleição ou a deposição de diretoria ou de orientador, assim como assuntos jurídicos que venham a surgir, é obrigatório o quorum de 2/3 dos membros, sem o que a participação na Assembléia não será válida nem legítima.

Art. 31. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a diretoria;

II - elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto;

III - apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria;

IV - julgar a exclusão de algum membro;

V - propor temas para discussão em reuniões;

VI - dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da Liga;

Art. 32. As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas por cinquenta por cento mais um de votos dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Cada membro efetivo terá direito a um (1) voto.

§ 2º - No caso de empate na tomada de decisões, caberá ao presidente o voto de desempate.

§ 3º- Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que a Assembléia encontre-se 100% dos membros efetivos presente e nenhum membro se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

Art. 33. Todas as decisões tomadas pela Assembléia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único. As decisões tomadas pela Assembléia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros efetivos.

CAPÍTULO VII - DOS CONVÊNIOS E ESTÁGIOS

Art. 34. Entende-se por convênio as parcerias estabelecidas e por estágio as atividades práticas que durarem pelo menos uma semana.

§1º- A Liga poderá estabelecer parcerias com instituições privadas e públicas visando estabelecer parcerias para o desenvolvimento das atividades por ela propostas.

§ 2º - As instituições parceiras poderão publicar edital para a oferta de estágio, sendo a participação dos ligantes condicionada ao estabelecido no edital.

§ 3º - A LISMEN tem autonomia para se vincular/cadastrar a ABP (Associação Brasileira de Psiquiatria), assim como a ABLAM (Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina), bem como demais órgãos.

Art. 35. A Liga viabilizará estágio (atividades práticas) para fomentar o aprendizado dos ligantes.

§ 1º - As vagas para o estágio (atividades prática) serão divulgadas por edital específico, que versará sobre o número de vagas, os temas da prova e a pontuação, e será divulgado com antecedência de 30 dias por e-mail e pelas redes sociais.

§ 2º- As provas para o estágio poderão ser elaboradas pelo membro orientador e pelo membro colaborador da Liga, pelos membros da diretoria (se estes não prestarem prova) ou pela própria instituição que oferecerá o estágio. Neste caso, o membro colaborador não terá obrigação de elaborar questões para o concurso, e o membro orientador não precisará corrigi-las e aplicar a prova.

§ 3º - Todos os membros efetivos da liga têm direito a concorrer aos editais, desde que cumpram os pré-requisitos.

§ 4º - Os membros efetivos estagiários devem assinar um termo de responsabilidade e compromisso, assim como realizar seguro (via departamento do curso que pertence), se a atividade desenvolvida for em hospital, além de cumprir com as exigências da instituição que proporcionará a atividade.

§ 5º- as provas para atividades práticas em saúde serão elaboradas no que tange a psiquiatria/saúde mental. Sendo a liga interdisciplinar, as provas serão elaboradas por curso.

§ 6º- nem todos os editais de prova de estágio deverão abrir vaga para todos os cursos. Isto dependerá da demanda da instituição que dará a oportunidade, assim como a demanda dos membros da liga.

§ 7º- caso a instituição exija que a mesma elabore as provas, o candidato deve obedecer ao edital lançado pela instituição. Nesta situação o membro orientador e a diretoria não necessariamente serão as pessoas que aplicarão e corrigirão as provas.

§ 8º- as normas para as atividades práticas em saúde embora sigam seu edital específico, valorizarão os acadêmicos de excelência, os acadêmicos de fases mais avançadas, os ligantes participantes ativos, os ligantes com mais presença, etc. Estas e

outras formas de valorização serão descritas e receberão sua devida pontuação por edital lançado.

CAPÍTULO VIII - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36. Serão emitidos certificados pela DAEX/PROPEX.

I – de frequência e participação aos membros efetivos da liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões de grupo;

II – por tempo de participação como membro integrante de diretoria aos membros efetivos integrantes da diretoria;

III – ao(s) membro(s) colaborador(es);

V – de frequência e participação em eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 8º deste estatuto.

Parágrafo Único. Todos os certificados mencionados nos incisos anteriores serão emitidos uma vez por semestre.

CAPÍTULO IX – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA LIGA

Art. 37. Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 38. A dissolução da LISMEN ocorrerá segundo a decisão da Assembléia Geral e a destinação do patrimônio e/ou dos recursos financeiros seguirá o previsto no artigo 12 deste estatuto.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Parágrafo Único. o ligante que se sentir lesado poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral dos ligantes.

Art. 40. O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação na reunião de constituição da Liga e será registrado em ata.

Blumenau, 20 de março de 2013.